

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1594/79

INTERESSADO: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Edital do Concurso Vestibular de 1980

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1372/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo ainda não submeteu ao Conselho Estadual de Educação o regulamento do concurso vestibular como anexo ao regimento. Por isso, ainda tem os editais do referido concurso encaminhados, primeiro, à Câmara do Ensino do Terceiro Grau e, a seguir, ao Conselho Pleno.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Figura a matéria do edital distribuída em 1) - Das Inscrições; 2) - Das Provas; 3) - Da Classificação; 4) - Da Matrícula.

As provas são em número de quatro. Além de quarenta questões sob a forma de teste de múltipla escolha, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, há uma redação em Língua Portuguesa sobre tema escolhido pela Comissão do Concurso Vestibular, e uma tradução de texto em Francês ou Inglês. Reserva-se para essa prova a duração de três horas. Seria recomendável que, para o futuro, língua estrangeira moderna correspondesse a uma prova autônoma. De algum tempo a esta parte, língua estrangeira moderna inclui-se, obrigatoriamente, no núcleo comum. As demais provas satisfazem à lei e normas que lhes são aplicáveis. Sob a epígrafe de "Das Provas" figura também o horário das provas. A primeira prova realizar-se-á no dia 12 de janeiro de 1980.

As vagas são de 240 e 120 para, respectivamente, o turno noturno e diurno.

O edital deve incluir um item especificando a nota mínima, obrigatória, para cada uma das provas.

No demais, o texto do edital corresponde, ao que, via de regra, o mesmo deve conter.

Seria recomendável que, no futuro, a matéria do edital fosse distribuída com mais minudência, de modo a facilitar a leitura e a sua imediata compreensão. Os editais dos concursos realizados pela Fundação "Carlos Chagas" são modelares, a respeito.

II - CONCLUSÃO

Apresentado o novo edital, conforme o disposto neste Parecer, caberá à Equipe Técnica de Orientação a Fiscalização do Conselho Estadual de Educação, aprová-lo.

São Paulo, 05 de novembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente